



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº. 3.519 DE 09 DE MAIO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação/ água potável ao(s) médico(s) vinculado(s) ao Programa Mais Médicos e dá outras providências”.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Uchoa, autorizado a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/ Água Potável ao(s) médico(s) vinculado(s) ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº. 621 e Portaria Interministerial nº. 1.369, ambas de 08 de julho de 2.013; e, Portaria Interministerial nº. 30, de 12 de Fevereiro de 2.014.

Art. 2º – A Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/ Água Potável compreenderão o valor total de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) destinado(s) ao(s) médico(s) vinculado(s) ao Programa Mais Médicos, na seguinte proporção:

I – Bolsa Auxílio Moradia fica estipulada mensalmente no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais); e,

II – Bolsa Auxílio Alimentação/ Água Potável fica estipulada mensalmente no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

§ 1º – Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Uchoa.

§ 2º – O valor estipulado no *caput* será reajustados, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

Art. 3º – Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº. 621/ 2.013, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Uchoa.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 09 de Maio de 2014.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

MIRIAM DONHA PALHARINI
Diretora de Adm. Planej. e Finanças